



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"

LEI Nº 228, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, estado do Pará faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a tabela de valores das diárias de alimentação e hospedagem durante as viagens dos servidores do Executivo Municipal, quando em serviço do Município.

Art. 2º Para efeito de cálculo, considera-se diária inteira a soma das diárias de alimentação e hospedagem, e meia quando se referir apenas a uma delas.

Art. 3º Os valores das diárias quando em viagem fora do Município, na Capital ou em outro Estado da Federação, são os constantes da Tabela que constitui o anexo I que integra esta lei, que serão pagas aos servidores antes ou após a viagem, condicionando a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Para o cálculo do pagamento das diárias constantes do anexo à presente lei será utilizado como referencial a UFM – Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único. O valor das diárias não será reajustado independente da variação mensal da UFM, sendo considerado o valor da UFM do mês de dezembro do ano de 2008, para cálculo dos valores da tabela do ano seguinte, posto que a UFM de dezembro de 2008, no valor de R\$6.14, serviu como base para o anexo I desta lei.

Art. 5º As diárias em viagem são calculadas pelo mínimo de dias correspondentes ao evento para o qual o servidor foi designado, incluindo os dias de partida e de chegada.

Parágrafo único. A diária será devida ao servidor na razão de 50% (cinquenta por cento), no dia do retorno da viagem ao Município.

Art. 6º Caso o servidor tenha recebido as diárias correspondentes aos dias de viagem e tenha retornado antes de completar o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
“Governo Popular”

período inicialmente designado, por qualquer motivo, deverá restituir o valor correspondente as diárias dos dias não utilizados, até dois dias úteis após o retorno, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º Para a devida concessão de diárias, não será admitida viagem de qualquer membro da Administração Municipal, sem a devida designação e especificação do objeto da viagem, sob pena de crime de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos de viagem urgente do servidor público municipal, quando não for possível a devida designação, para a devida concessão de diárias, o servidor deverá apresentar relatório da viagem, com especificação do objeto da viagem.

Art. 8º Nos deslocamentos no País para realização de trabalhos com duração superior a trinta dias poderão ser autorizados retornos intermediários à sede, a cada trinta dias, sempre no último dia útil da semana, reiniciando-se a atividade no primeiro dia útil da semana seguinte, não sendo devida diária neste período.

Art. 9º Após o retorno da cada viagem, o servidor deverá comparecer ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, para fazer a devida prestação de contas das despesas não incluídas nas diárias.

Parágrafo único. Todas as despesas com transporte, combustível, passagens aéreas e terrestres não estão incluídas no valor das diárias, devendo o servidor público municipal prestar contas com documentos fiscais correspondentes.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, aos 22 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO "Poder Legislativo" Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA Nº do Protocolo <u>510/09 (A)</u> <u>23101/09</u> Horas <u>9:00</u> <u>zbusa</u> Protocolista

Genival Diniz Gonçalves
GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
GABINETE DO PREFEITO
Publicado em 22/01/09
Elisvaldo Costa de Sousa
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 04/2009



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"

ANEXO ÚNICO – Lei Nº 228/2009

VALORES DAS DIÁRIAS

LOCALIDADE	BENEFICIÁRIO	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	DIÁRIAS INTEIRAS
ESTADO DO PARÁ	Prefeito/Vice Prefeito	41 UFM – R\$ 251,74	41 UFM – R\$ 251,74	82 UFM – R\$ 503,48
	Jurídico e Contabilidade	20,5 UFM – R\$ 125,87	20,5 UFM – R\$ 125,87	41 UFM – R\$ 251,74
	Secretários/Chefe de Gabinete/Controlador	20,5 UFM – R\$ 125,87	20,5 UFM – R\$ 125,87	41 UFM – R\$ 251,74
	Assessores/Demais Servidores	7,5 UFM – R\$ 46,05	7,5 UFM – R\$ 46,05	15 UFM – R\$ 92,10
OUTROS ESTADOS	Prefeito	50 UFM – R\$ 307,00	50 UFM – R\$ 307,00	100 UFM – R\$ 614,00
	Jurídico e Contabilidade	24,5 UFM – R\$ 150,43	24,5 UFM – R\$ 150,43	49 UFM – R\$ 300,86
	Secretários/Chefe de Gabinete/Controlador	24,5 UFM – R\$ 150,43	24,5 UFM – R\$ 150,43	49 UFM – R\$ 300,86
	Assessores/Demais Servidores	15 UFM – R\$ 92,10	15 UFM – R\$ 92,10	30 UFM – R\$ 184,20